EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PREÂMBULO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NOVO, ZERO HORA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA ORIGINAL DE FÁBRICA E EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14 DE SETEMBRO DE 2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09H00MIN.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 08H59MIN.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 14 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09H10MIN.

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.

O **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 44.857.027/0001-70, com sede na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba/SP, CEP 19.222-012, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NOVO, ZERO HORA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA ORIGINAL DE FÁBRICA E EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será realizada em parcela única, com recursos próprios do Tesouro Municipal, e será formalizada mediante Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão pública será realizada por meio do **Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli** http://portalnarandiba.dcfiorilli.com.br:8078/comprasedital/, observando-se as

disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 988/2024, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento Municipal de Licitações, localizado na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba/SP, em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, bem como no sítio eletrônico oficial do Município (www.narandiba.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (18) 3992-9090 ou pelos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Narandiba.

1 – DAS PUBLICAÇÕES E DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PREGÃO

1.1. Publicação do Aviso de Licitação

O aviso resumido do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Narandiba, em jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Publicação do Edital e do Contrato

O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no sítio eletrônico oficial do Município de Narandiba, no endereço www.narandiba.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br).

O contrato administrativo decorrente desta licitação e seus eventuais termos aditivos e apostilamentos também serão disponibilizados nos referidos meios eletrônicos, nos termos da legislação vigente.

1.3. Divulgação dos Atos do Certame

Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, respostas, comunicados, atas, julgamentos, recursos administrativos, decisões e demais atos praticados durante o procedimento licitatório serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Narandiba

www.narandiba.sp.gov.br, constituindo meio oficial de comunicação aos interessados.

1.4. Publicação da Adjudicação, Homologação e Extrato do Contrato

A adjudicação, a homologação e o extrato do contrato decorrente desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Narandiba, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município www.narandiba.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação aplicável.

1.5. Responsabilidade pelo Acompanhamento das Publicações

É de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento das publicações, comunicados e demais atos relativos ao presente certame, divulgados nos meios oficiais indicados neste Edital, não podendo ser alegado desconhecimento para justificar o descumprimento de prazos ou obrigações estabelecidas.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NOVO, ZERO HORA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA ORIGINAL DE FÁBRICA E EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

2.2. O trator agrícola deverá ser fornecido em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, do Contrato Administrativo, das normas técnicas e de segurança aplicáveis e das demais disposições constantes deste Edital e seus anexos.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas mínimas, os requisitos de desempenho, qualidade, segurança e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

2.4. As especificações técnicas, o quantitativo e as características do trator agrícola encontram-se detalhados no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital.

2.5. A adjudicação compreenderá a integralidade do item, correspondente a 01 (uma)

unidade, vedado o fornecimento parcial do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli http://portalnarandiba.dcfiorilli.com.br:8078/comprasedital/, em ambiente eletrônico próprio, sendo obrigatório o cadastramento prévio dos interessados para participação no certame.

3.2. Os interessados deverão solicitar à Prefeitura Municipal de Narandiba a liberação de acesso ao sistema eletrônico, mediante apresentação das informações e documentos necessários ao cadastramento, conforme orientações fornecidas pela Administração.

3.3. Após a liberação do acesso, caberá ao licitante efetuar o preenchimento, conferência e atualização de seus dados cadastrais junto ao sistema, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

3.4. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante utilização de login e senha de uso pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda, o sigilo e a correta utilização dessas credenciais.

3.5. O envio das propostas, documentos de habilitação, lances, recursos, impugnações, esclarecimentos e demais atos inerentes ao procedimento licitatório ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

3.6. O licitante é integralmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, lances e demais manifestações registradas.

3.7. Incumbe ao licitante acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. A Prefeitura Municipal de Narandiba não se responsabilizará por falhas de comunicação, problemas de acesso à internet, indisponibilidade de equipamentos do licitante ou

quaisquer outros fatores que impossibilitem sua participação regular no certame.

3.9. Eventuais dúvidas relacionadas ao cadastramento, acesso ou utilização da plataforma deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Narandiba, por meio dos canais oficiais indicados neste Edital.

4 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido por Pregoeiro designado pela autoridade competente, com o auxílio da equipe de apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 988/2024 e deste Edital.

4.2. Compete ao Pregoeiro conduzir todas as fases do procedimento licitatório, praticando os atos necessários ao regular desenvolvimento do certame, especialmente:

a) receber, examinar e decidir pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;

b) coordenar a sessão pública eletrônica e a etapa competitiva de lances;

c) verificar a conformidade das propostas com as exigências do Edital;

d) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

e) negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando cabível;

f) analisar e julgar as propostas e os documentos de habilitação;

g) receber, analisar e apreciar as intenções de recurso e os recursos administrativos interpostos;

h) declarar o licitante vencedor do certame;

i) elaborar e assinar as atas e demais documentos necessários à formalização dos atos praticados;

j) encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação, quando for o caso, e homologação.

4.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento, determinar a realização de diligências, solicitar esclarecimentos, revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os atos praticados durante o certame serão registrados no sistema eletrônico e

integrarão o processo administrativo correspondente, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e o controle dos procedimentos realizados.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que possuam atividade compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos seus anexos e da legislação aplicável.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar seu enquadramento no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico e apresentar a documentação exigida neste Edital.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

d) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

f) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica condenada por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui características usuais de mercado, ampla oferta de fornecedores e não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a participação consorciada;

j) cooperativas que não atendam às exigências previstas na legislação aplicável;

k) quaisquer interessados enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A verificação das condições de participação poderá ser realizada em qualquer fase do procedimento licitatório, sendo vedada a manutenção no certame de licitante que não atenda aos requisitos exigidos neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli http://portalnarandiba.dcfiorilli.com.br:8078/comprasedital/, até a data e horário estabelecidos neste Edital, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos para participação no certame.

6.2. A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos próprios, contendo todas as informações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema eletrônico em formato digital, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o conhecimento integral do objeto licitado.

6.6. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão ou quaisquer problemas operacionais de sua responsabilidade.

6.9. A Administração não se responsabilizará por propostas ou documentos não recebidos em decorrência de falhas de comunicação, indisponibilidade de internet, congestionamento de rede, problemas técnicos nos equipamentos do licitante ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado permanecerão disponíveis para análise do Pregoeiro e, após o encerramento das fases pertinentes do certame, para consulta dos demais interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

7 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá registrar sua proposta no Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli http://portalnarandiba.dcfiorilli.com.br:8078/comprasedital/, preenchendo integralmente os campos disponibilizados pelo sistema.

7.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) descrição do item ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

b) marca, fabricante e modelo do equipamento ofertado, quando aplicável;

c) valor unitário e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional;

d) demais informações técnicas exigidas pelo sistema ou pelo Termo de Referência.

7.3. Os preços deverão ser apresentados com até duas casas decimais, em moeda corrente nacional, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto.

7.4. A omissão de informações indispensáveis à identificação e avaliação do objeto ofertado poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

7.5. As especificações constantes da proposta vincularão o licitante, obrigando-o ao seu integral cumprimento caso seja declarado vencedor do certame.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances apresentados durante a sessão pública, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. A simples apresentação da proposta implica declaração do licitante de que o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.8. É vedada a inclusão, na proposta eletrônica, de qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances, quando tal informação estiver em campo não destinado à identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A sessão pública será aberta na data e horário previstos neste Edital, por meio do Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli http://portalnarandiba.dcfiorilli.com.br:8078/comprasedital/.

8.2. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema, iniciando-se a etapa competitiva de apresentação de lances.

8.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os licitantes imediatamente informados do recebimento e do valor do lance registrado.

8.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado e validado pelo sistema.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

8.8. A etapa competitiva será realizada no modo de disputa aberto.

8.9. A fase inicial de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

8.10. Encerrado o período previsto no item anterior, o sistema prorrogará automaticamente a disputa sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período em curso.

8.11. A prorrogação automática terá duração de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance dentro desse período.

8.12. Na ausência de novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

8.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação dos participantes.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

8.15. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

8.16. Se a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada em data e horário previamente comunicados aos participantes por meio do sistema eletrônico.

8.17. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter condição mais vantajosa para a Administração.

8.18. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Concluída a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de julgamento da proposta mais bem classificada.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital ou no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável fixado pela Administração, quando houver;
d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
e) contiver informações contraditórias ou insuficientes para a adequada identificação do objeto ofertado.

9.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares, planilhas, catálogos, fichas técnicas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou quaisquer outros elementos que julgar necessários para comprovação da viabilidade da proposta.

9.5. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

9.6. Poderão ser solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar catálogos, folders, prospectos, fichas técnicas, manuais, certificados ou outros documentos destinados à comprovação das características técnicas dos equipamentos ofertados.

9.7. Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá conceder prazo para apresentação de documentos complementares destinados à confirmação das informações constantes da proposta, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo.

9.8. Verificada a conformidade da proposta com as exigências deste Edital e constatada sua aceitabilidade, o licitante será classificado para a fase de habilitação.

9.9. As decisões relativas ao julgamento das propostas serão devidamente fundamentadas e registradas no sistema eletrônico e na ata da sessão pública.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para recebimento das propostas.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme a natureza jurídica do licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva;

c) documento comprobatório de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e compatível com o objeto da contratação;

c) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

f) certificado de regularidade do FGTS – CRF;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) na hipótese de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão judicial competente ou documento equivalente que demonstre a viabilidade da continuidade das atividades empresariais, observado o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. DECLARAÇÕES

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

c) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

d) demais declarações exigidas nos anexos deste Edital.

10.6. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão aceitos independentemente de autenticação, desde que seja possível verificar sua autenticidade junto ao órgão emissor.

10.6. Na hipótese de o licitante ser matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.7. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente consignado serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

10.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, assegurado o prazo de regularização previsto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Constatado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos contados da disponibilização da respectiva fase pelo Pregoeiro.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando o prosseguimento do certame e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11.3. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

11.4. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo para julgamento.

11.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos terão efeito suspensivo quanto aos atos diretamente impugnados, nos

termos da legislação aplicável.

11.9. As decisões dos recursos serão divulgadas no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município de Narandiba, para conhecimento dos interessados.

11.10. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou por meio diverso daquele expressamente previsto.

12 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Do encaminhamento à autoridade competente

12.1.1. Encerradas as fases de julgamento, análise da conformidade técnica do equipamento ofertado, habilitação e recursos administrativos, o Pregoeiro elaborará relatório final e encaminhará o processo à autoridade competente.

12.1.2. O relatório final deverá apresentar, de forma resumida: I – os atos relevantes do procedimento; II – a ordem final de classificação; III – o resultado da análise da conformidade técnica do trator agrícola ofertado; IV – o resultado da habilitação; V – os recursos eventualmente interpostos e as respectivas decisões; VI – a identificação do licitante declarado vencedor; VII – o valor final da proposta; VIII – a conclusão quanto à regularidade do procedimento.

12.2. Das providências da autoridade competente

12.2.1. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – determinar o retorno do processo para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2.2. A determinação de retorno dos autos para saneamento deverá indicar objetivamente

as irregularidades constatadas e as providências necessárias à sua correção.

12.2.3. Sanada a irregularidade, o procedimento será retomado a partir do ato afetado, preservando-se os atos válidos e independentes.

12.3. Da adjudicação

12.3.1. A adjudicação consiste na atribuição do objeto ao licitante vencedor, após a conclusão regular das fases do procedimento licitatório.

12.3.2. O objeto será adjudicado ao licitante cuja proposta tenha sido aceita, cujo trator agrícola ofertado tenha sido considerado compatível com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e que tenha sido regularmente habilitado.

12.3.3. A adjudicação será realizada pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.4. A adjudicação não autoriza a entrega do trator agrícola, nem substitui a assinatura do contrato administrativo, a emissão da respectiva nota de empenho e a expedição da autorização formal de fornecimento.

12.4. Da homologação

12.4.1. A homologação constitui o ato pelo qual a autoridade competente reconhece a regularidade do procedimento licitatório e aprova o seu resultado.

12.4.2. A homologação ocorrerá após a adjudicação do objeto e será formalizada mediante decisão expressa da autoridade competente.

12.4.3. A adjudicação e a homologação poderão constar do mesmo ato administrativo, desde que estejam expressamente identificadas.

12.4.4. O ato de adjudicação e homologação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico oficial e registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências legais aplicáveis.

12.5. Da anulação ou revogação

12.5.1. A anulação decorrerá da constatação de ilegalidade insanável no procedimento licitatório.

12.5.2. A revogação dependerá de fato superveniente devidamente comprovado que demonstre que a contratação deixou de ser conveniente ou oportuna para a Administração.

12.5.3. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.4. A decisão de anular ou revogar deverá ser expressamente motivada e divulgada pelos meios oficiais.

12.5.5. A nulidade de determinado ato não implicará necessariamente a invalidação integral do procedimento, devendo ser preservados os atos válidos que não dependam daquele reconhecido como irregular.

12.6. Da inexistência de direito automático à contratação

12.6.1. A adjudicação e a homologação não conferem ao licitante direito à execução imediata do objeto, que dependerá da regular formalização do contrato administrativo, da emissão da nota de empenho, da expedição da autorização formal de fornecimento e do cumprimento das demais exigências legais e editalícias.

12.6.2. Homologado o certame, a Administração convocará o adjudicatário para assinatura do contrato administrativo, observados o prazo de validade da proposta e as disposições deste Edital.

12.6.3. Se a Administração convocar o adjudicatário dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará obrigada a observar a ordem de classificação para celebrar o contrato ou promover nova licitação, conforme o art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Narandiba, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo;
Unidade Orçamentária: 02.11 – SERM;
Classificação Funcional Programática: 26.782.0009.1.011000 – Ampliação e Melhorias no SERM;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

13.2. A aquisição encontra-se compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, conforme documentação constante da fase preparatória da contratação.

13.3. A autoridade competente declara que a despesa possui adequação orçamentária e financeira e que sua realização não compromete as metas fiscais estabelecidas para o exercício, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

13.4. A assinatura do contrato e a entrega do trator agrícola dependerão da emissão prévia da respectiva nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

13.5. A contratada não deverá entregar o trator agrícola antes: I – da assinatura do contrato administrativo; II – do recebimento da respectiva nota de empenho; III – da emissão da autorização formal de fornecimento ou instrumento equivalente pelo Município.

13.6. A entrega antecipada do trator agrícola, realizada sem autorização formal da Administração, será de responsabilidade exclusiva da contratada e não produzirá, por si só, obrigação de recebimento ou pagamento pelo Município.

13.7. Eventual alteração da classificação orçamentária, sem modificação do valor ou do objeto contratado, poderá ser formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O pagamento ficará limitado ao valor efetivamente empenhado e será realizado somente após: I – a entrega integral do trator agrícola; II – o recebimento definitivo do equipamento; III – a apresentação da nota fiscal, dos manuais de operação e manutenção, do certificado ou termo de garantia e dos demais documentos técnicos exigidos; IV – a incorporação do equipamento ao patrimônio municipal; V – a regular liquidação da despesa; VI – o cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da convocação para assinatura

14.1.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

14.1.2. A convocação será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário no credenciamento ou na proposta, podendo ser complementada por contato telefônico ou outro meio idôneo de comunicação.

14.1.3. O adjudicatário deverá confirmar o recebimento da convocação, sem prejuízo da validade da comunicação cuja entrega possa ser comprovada pela Administração.

14.1.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante sua vigência, desde que: I – a justificativa seja aceita pela Administração; II – permaneça válido o preço ofertado; III – não haja prejuízo ao interesse público; IV – sejam mantidas as condições de habilitação e contratação.

14.2. Das verificações anteriores à contratação

14.2.1. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará: I – a manutenção das condições de habilitação; II – a validade das certidões fiscais, sociais e trabalhistas; III – a inexistência de sanção impeditiva da contratação; IV – a regularidade cadastral do adjudicatário; V – a correspondência entre o trator agrícola indicado na proposta final e as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; VI – a validade dos catálogos, prospectos, fichas técnicas, declarações ou demais documentos apresentados para comprovação das características do equipamento; VII – a inexistência de fato superveniente que impeça a contratação ou a regular execução do objeto.

14.2.2. O adjudicatário deverá apresentar os documentos atualizados que forem solicitados pela Administração para formalização do contrato.

14.2.3. A existência de certidão vencida poderá ser saneada mediante apresentação de documento válido, desde que a condição de regularidade já existisse na data pertinente e permaneça atendida no momento da contratação.

14.2.4. Constatada irregularidade passível de saneamento, o adjudicatário será notificado para prestar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.

14.3. Da vinculação ao equipamento ofertado

14.3.1. O contrato será celebrado para aquisição do trator agrícola correspondente à marca e ao modelo indicados na proposta final aceita pela Administração.

14.3.2. Deverão constar do contrato ou de seus documentos integrantes, no mínimo: I – a marca do trator agrícola; II – o fabricante; III – o modelo ofertado; IV – o ano/modelo exigido para o equipamento; V – a potência nominal do motor; VI – as principais características técnicas necessárias à identificação do equipamento; VII – o prazo de garantia; VIII – o prazo de entrega; IX – o valor unitário e o valor total contratado.

14.3.3. O trator agrícola entregue deverá corresponder integralmente à marca e ao modelo indicados na proposta aceita, bem como atender a todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

14.3.4. O equipamento deverá ser entregue novo, zero hora, sem uso anterior, ano/modelo vigente ou superior e em linha normal de produção do fabricante, admitidas exclusivamente as movimentações e os testes indispensáveis aos procedimentos de fabricação, preparação, transporte, inspeção e entrega.

14.3.5. A substituição da marca ou do modelo contratado somente será admitida em situação excepcional e superveniente, devidamente comprovada, mediante autorização prévia e expressa da Administração e desde que sejam cumulativamente atendidas as seguintes condições: I – impossibilidade superveniente de fornecimento da marca ou do modelo originalmente contratado, não imputável à contratada; II – preservação da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo; III – oferecimento de equipamento com características técnicas iguais ou superiores às exigidas e às constantes da proposta vencedora; IV – manutenção do preço contratado, sem qualquer acréscimo para a Administração; V – apresentação de catálogos, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios; VI – análise e aprovação prévia do equipamento substituto pelo setor técnico competente; VII – inexistência de prejuízo à Administração.

14.3.6. A substituição da marca ou do modelo não constitui direito da contratada e sua autorização dependerá de decisão expressamente motivada da Administração.

14.3.7. A entrega de equipamento de marca ou modelo diverso sem autorização prévia e expressa da Administração implicará recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Da recusa ou ausência do adjudicatário

14.4.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou o não atendimento à convocação no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

14.4.2. Também poderão caracterizar recusa injustificada:

I – deixar de apresentar os documentos necessários à contratação;

II – criar obstáculo indevido à formalização do contrato;

III – declarar injustificadamente a indisponibilidade do equipamento ofertado;

IV – pretender substituir a marca ou o modelo sem fundamento superveniente e sem autorização da Administração;

V – perder as condições de habilitação por fato imputável ao adjudicatário;

VI – não sanar irregularidade passível de regularização no prazo concedido;

VII – exigir alteração do preço ou das condições da proposta sem fundamento legal.

14.4.3. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Da convocação dos licitantes remanescentes

14.5.1. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.5.2. A convocação será realizada para contratação nas condições propostas pelo licitante originalmente adjudicado, inclusive quanto ao preço, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3. O licitante remanescente convocado deverá apresentar proposta ajustada, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação de que o trator agrícola por ele ofertado atende integralmente às especificações do Edital e do Termo de Referência, bem como comprovar a manutenção das condições de habilitação.

14.5.4. Se nenhum licitante aceitar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, buscando a obtenção de preço igual ou mais vantajoso;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, quando frustrada a obtenção de condição melhor e desde que o preço seja aceitável.

14.5.5. A contratação de licitante remanescente dependerá: I – da aceitação de sua proposta; II – da comprovação da conformidade técnica do trator agrícola ofertado; III – da habilitação do licitante; IV – da adjudicação do objeto; V – da homologação ou da prática do correspondente ato complementar pela autoridade competente.

14.6. Da vigência

14.6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.6.2. O prazo de vigência compreenderá: I – a apresentação da documentação necessária à execução; II – a emissão da nota de empenho e da autorização de fornecimento; III – a entrega do trator agrícola; IV – o recebimento provisório e definitivo; V – a incorporação do equipamento ao patrimônio municipal; VI – a liquidação e o pagamento da despesa; VII – o cumprimento das demais obrigações contratuais.

14.6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização anterior ao seu término.

14.6.4. A extinção da vigência contratual não prejudicará as obrigações relativas: I – à garantia mínima de fábrica; II – à assistência técnica; III – à responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos; IV – à reparação de danos; V – às sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução; VI – às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato.

14.7. Da eficácia e da publicação

14.7.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia.

14.7.2. O contrato será divulgado no PNCP no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.3. O extrato do contrato também será publicado no Diário Oficial do Município e

disponibilizado no sítio eletrônico oficial.

14.8. Da integração dos documentos

14.8.1. Integram o contrato, independentemente de transcrição: I – o Edital; II – o Termo de Referência; III – a proposta final da contratada; IV – os catálogos, prospectos, fichas técnicas e demais documentos apresentados para comprovação das características do trator agrícola; V – os documentos e declarações apresentados pela contratada; VI – a nota de empenho; VII – a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente; VIII – os demais documentos vinculados à contratação.

14.8.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão: I – as normas legais e regulamentares aplicáveis; II – as disposições do Edital; III – as disposições do Termo de Referência; IV – as condições da proposta, quando mais favoráveis à Administração e compatíveis com o instrumento convocatório.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das infrações administrativas

15.1.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Das infrações relacionadas ao equipamento ofertado

15.2.1. Sem prejuízo das hipóteses anteriores, poderão caracterizar infração administrativa, conforme as circunstâncias do caso:

I – deixar de apresentar, no prazo estabelecido, catálogos, prospectos, fichas técnicas, certificados, declarações ou demais documentos exigidos para comprovação das características do trator agrícola ofertado;

II – indicar na proposta ou entregar trator agrícola de marca ou modelo diferente daquele efetivamente ofertado e aceito pela Administração, sem prévia autorização;

III – impedir ou dificultar injustificadamente diligência, inspeção, teste de funcionamento, conferência técnica ou consulta destinada à verificação da conformidade do equipamento;

IV – omitir defeito, avaria, vício, desconformidade técnica, uso anterior, remanufatura, recondicionamento ou qualquer informação relevante sobre o equipamento;

V – prestar informação falsa sobre fabricante, marca, modelo, ano/modelo, potência, motorização, transmissão, capacidade hidráulica, garantia, procedência, condição de equipamento novo ou qualquer outra característica técnica exigida;

VI – adulterar ou apresentar indício consciente de adulteração de número de série, identificação do motor, placa de fabricação, certificado, catálogo, ficha técnica, termo de garantia ou outro documento relacionado ao equipamento;

VII – oferecer ou entregar equipamento usado, seminovo, remanufaturado, recuperado, recondicionado ou que não possa ser caracterizado como novo e zero hora;

VIII – substituir a marca ou o modelo contratado sem autorização prévia e expressa da Administração;

IX – entregar trator agrícola com características, componentes, acessórios, capacidade ou desempenho inferiores aos exigidos no Edital, no Termo de Referência ou na proposta aceita;

X – deixar de entregar os manuais, certificados, termo de garantia, documentação técnica ou demais documentos exigidos;

XI – deixar de prestar assistência técnica ou de cumprir obrigação decorrente da garantia;

XII – deixar de substituir, reparar ou regularizar o equipamento recusado ou considerado desconforme pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.

15.2.2. A simples desclassificação da proposta ou reprovação técnica do equipamento ofertado não caracterizará automaticamente infração administrativa, salvo quando decorrer de declaração falsa, omissão relevante, fraude, descumprimento injustificado do Edital ou outra conduta imputável ao licitante.

15.3. Das sanções aplicáveis

15.3.1. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.2. A aplicação das sanções não afasta:

I – a obrigação de reparar integralmente os danos causados;

II – a responsabilidade civil;

III – a responsabilidade penal;

IV – a responsabilização prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

V – a extinção do contrato, quando cabível;

VI – a adoção das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

15.4. Da advertência

15.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2. A advertência não será aplicada quando a conduta:

I – causar dano relevante à Administração;

II – comprometer a segurança do operador ou de terceiros;

III – envolver fraude, falsidade documental ou declaração falsa;

IV – demonstrar recusa deliberada ao cumprimento das obrigações;

V – for praticada por infrator reincidente;

VI – comprometer substancialmente a finalidade da contratação.

15.5. Da multa moratória

15.5.1. O atraso injustificado na execução das obrigações sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

15.5.2. A multa moratória poderá ser aplicada, especialmente, pelo atraso:

I – na entrega do trator agrícola;

II – na apresentação de manual, certificado, termo de garantia ou documento técnico exigido;

III – na regularização de pendência imputável à contratada;

IV – na correção de defeito, avaria ou desconformidade técnica;

V – no cumprimento de obrigação de garantia ou assistência técnica;

VI – na substituição, reparação ou regularização determinada pela Administração;

VII – no atendimento de notificação expedida pelo gestor ou fiscal do contrato.

15.5.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial grave, conforme os efeitos produzidos e as circunstâncias do caso, autorizando a conversão da multa moratória em multa compensatória e a extinção do contrato, mediante decisão fundamentada.

15.6. Das multas compensatórias

15.6.1. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por deixar de apresentar, sem justificativa aceita, os catálogos, fichas técnicas, certificados ou documentos complementares necessários à comprovação das características do trator agrícola

ofertado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por não manter a proposta, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à contratação;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial que comprometa o resultado da contratação;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato, conforme a fase em que ocorrer a conduta, pela apresentação ou entrega de equipamento diferente daquele ofertado, substituição não autorizada de marca ou modelo, omissão relevante, informação falsa ou fraude relacionada às características do trator agrícola;

VI – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela entrega de equipamento usado, seminovo, remanufaturado, recuperado ou recondicionado como se fosse novo e zero hora;

VII – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato, conforme a gravidade e a fase em que ocorrer a conduta, pela apresentação de documento falso, fraude à licitação, comportamento inidôneo, prática destinada a frustrar os objetivos do certame ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.6.2. As multas previstas neste Edital observarão os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.3. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato.

15.6.4. Na conversão da multa, os valores aplicados pelo mesmo fato serão deduzidos da multa compensatória, vedada a duplicidade de penalização pecuniária pela mesma conduta.

15.6.5. Quando a infração atingir apenas parcela objetivamente delimitável da obrigação, a base de cálculo da multa poderá corresponder ao valor da parcela inadimplida, desde que essa forma de cálculo seja compatível com a gravidade da conduta e com o prejuízo causado.

15.7. Do impedimento de licitar e contratar

15.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar penalidade mais grave.

15.7.2. O impedimento terá duração máxima de 3 (três) anos.

15.7.3. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Da declaração de inidoneidade

15.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada:

I – nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

II – nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando a gravidade justificar sanção mais severa.

15.8.2. A sanção terá duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

15.8.3. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

15.8.4. A aplicação observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.9. Dos critérios de dosimetria

15.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados: I – a natureza e a gravidade da infração; II – as peculiaridades do caso concreto; III – as circunstâncias agravantes e atenuantes; IV – os danos causados à Administração; V – a vantagem obtida ou pretendida; VI – os antecedentes do infrator; VII – a reincidência; VIII – a colaboração do responsável na apuração; IX – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade; X – a possibilidade de recuperação do prejuízo; XI – a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade.

15.9.2. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes: I – reincidência; II – conluio; III

– fraude documental; IV – exposição do operador ou de terceiros a risco de segurança; V – ocultação deliberada de defeito, avaria, vício ou desconformidade técnica; VI – adulteração de número de série, identificação do motor, placa de fabricação, certificado, catálogo, ficha técnica ou qualquer elemento identificador do equipamento; VII – entrega de equipamento usado, seminovo, remanufaturado, recuperado ou recondicionado como se fosse novo e zero hora; VIII – obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida; IX – obstrução da fiscalização, da diligência ou da apuração; X – entrega de equipamento com características substancialmente inferiores às contratadas.

15.9.3. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes: I – ausência de antecedentes; II – comunicação espontânea da irregularidade; III – reparação integral do dano antes da decisão; IV – colaboração efetiva com a apuração; V – reduzida repercussão da conduta; VI – ocorrência de fato superveniente comprovadamente alheio à vontade do infrator; VII – substituição ou regularização espontânea do equipamento antes da notificação formal, quando não houver dano à Administração.

15.10. Do processo administrativo sancionador

15.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

15.10.2. Para aplicação de multa, será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

15.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.4. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.10.5. A decisão será motivada e indicará: I – os fatos apurados; II – as provas consideradas; III – o enquadramento legal; IV – a sanção aplicada; V – os critérios utilizados para sua dosimetria; VI – os meios e prazos de impugnação.

15.11. Da cumulação

15.11.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

15.11.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade não serão cumuladas entre si pelo mesmo fato, devendo ser aplicada a sanção proporcional à gravidade da conduta.

15.11.3. A aplicação de sanção administrativa não impede a extinção do contrato nem a cobrança de perdas e danos.

15.12. Da cobrança das multas

15.12.1. O valor da multa poderá ser: I – descontado de pagamento devido à contratada; II – recolhido administrativamente no prazo fixado na decisão; III – cobrado judicialmente; IV – inscrito em dívida ativa, quando cabível.

15.12.2. Se o valor da multa for superior aos créditos eventualmente devidos, a contratada responderá pela diferença.

15.12.3. O pagamento da multa não exime o responsável do cumprimento da obrigação, quando esta ainda for possível e útil à Administração.

15.13. Do registro e da publicidade

15.13.1. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, observadas sua natureza e abrangência.

15.13.2. O Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo legal, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13.3. As decisões sancionatórias serão publicadas na forma exigida pela legislação, resguardados os dados protegidos por sigilo.

15.14. Da prescrição e da reabilitação

15.14.1. A prescrição da pretensão punitiva observará o prazo e as causas de interrupção e suspensão previstos no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14.2. A reabilitação do sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive: I – reparação integral do dano causado à Administração; II – pagamento da multa; III – transcurso do prazo mínimo legal; IV – cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo; V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

15.14.3. Nas sanções decorrentes de apresentação de declaração ou documentação falsa ou da prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a reabilitação exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Da legitimidade e do prazo

16.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou das demais normas aplicáveis.

16.1.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.1.3. O prazo será contado com exclusão do dia da sessão pública, observadas as regras de contagem previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.4. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente no Município ou em que o sistema eletrônico não estiver funcionando regularmente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, desde que preservado o prazo legal anterior à realização da sessão pública.

16.2. Da forma de apresentação

16.2.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio do Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli, no endereço eletrônico: http://portalnarandiba.dcfiorilli.com.br:8078/comprasedital/

16.2.2. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados

para o endereço eletrônico licitacao@narandiba.sp.gov.br, observado o prazo estabelecido no item 16.1.2.

16.2.3. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá conter: I – nome ou razão social do interessado; II – número do CPF ou CNPJ, quando aplicável; III – endereço eletrônico e telefone para contato; IV – identificação do Pregão Eletrônico nº 009/2026; V – indicação objetiva do item, cláusula, requisito ou dispositivo questionado; VI – exposição dos fatos e fundamentos; VII – pedido formulado; VIII – identificação e assinatura do interessado ou de seu representante, quando o documento não for apresentado mediante acesso autenticado ao sistema eletrônico.

16.2.4. Quando apresentado por pessoa jurídica, o documento deverá ser subscrito por representante legal ou procurador, acompanhado da comprovação dos respectivos poderes, quando solicitada pela Administração.

16.2.5. Os documentos encaminhados eletronicamente deverão estar em formato legível, preferencialmente PDF, cabendo ao remetente verificar o correto envio e a integridade dos arquivos.

16.3. Da tempestividade

16.3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados por meio da plataforma serão considerados tempestivos quando registrados no sistema eletrônico até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília.

16.3.2. Na hipótese excepcional prevista no item 16.2.2, os documentos encaminhados por correio eletrônico serão considerados tempestivos quando recebidos no endereço oficial até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília.

16.3.3. A tempestividade será verificada pela data e pelo horário registrados no sistema eletrônico ou, excepcionalmente, no servidor de correio eletrônico oficial da Administração.

16.3.4. É responsabilidade do interessado certificar-se do efetivo envio da manifestação e de seus anexos, bem como acompanhar as publicações e respostas divulgadas nos meios oficiais.

16.3.5. A Administração poderá encaminhar confirmação de recebimento, sem que sua ausência invalide o protocolo eletrônico cuja entrega esteja devidamente comprovada.

16.4. Da análise

16.4.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, analisar e responder aos pedidos de esclarecimento e decidir as impugnações.

16.4.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação: I – do setor requisitante; II – do responsável pela elaboração do Termo de Referência; III – do servidor, comissão ou setor técnico responsável pela análise da conformidade do trator agrícola; IV – do setor de Contabilidade; V – da assessoria jurídica; VI – de outro setor cuja atuação seja necessária ao esclarecimento da matéria.

16.4.3. A resposta será fundamentada e deverá enfrentar objetivamente as questões apresentadas.

16.4.4. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Da divulgação e da vinculação das respostas

16.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações serão divulgadas: I – no Sistema de Compras Eletrônicas utilizado para realização do certame; II – no sítio eletrônico oficial do Município; III – na página específica da licitação; IV – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

16.5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações integrarão o Edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e os licitantes.

16.5.3. Quando houver interessados identificados, a Administração poderá encaminhar as respostas aos endereços eletrônicos informados, sem prejuízo da divulgação oficial.

16.5.4. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as respostas, decisões, alterações e demais comunicações divulgadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

16.6. Dos efeitos da apresentação

16.6.1. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento licitatório.

16.6.2. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá suspender a sessão ou o

procedimento quando: I – a matéria exigir análise técnica ou jurídica incompatível com o prazo disponível; II – houver indício relevante de ilegalidade; III – a continuidade puder prejudicar a competitividade ou a adequada formulação das propostas; IV – houver questionamento relevante sobre as especificações técnicas do trator agrícola; V – a medida for necessária para resguardar o interesse público.

16.6.3. A decisão de suspensão será divulgada pelos meios oficiais indicados neste Edital.

16.6.4. Sanada a questão que motivou a suspensão, a Administração divulgará a data e o horário para retomada da sessão ou do procedimento, assegurada antecedência razoável aos interessados.

16.7. Do acolhimento da impugnação

16.7.1. Acolhida a impugnação, a Administração promoverá a correção do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos afetados.

16.7.2. Se a alteração puder interferir: I – na participação dos interessados; II – na formulação das propostas; III – na documentação de habilitação; IV – nas especificações ou características técnicas do trator agrícola; V – na forma de comprovação da conformidade técnica do equipamento ofertado; VI – no preço estimado ou no critério de julgamento; VII – nas condições de entrega, recebimento, garantia, execução ou pagamento;

16.7.2.1. será divulgada nova versão do Edital pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial e será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.3. A reabertura do prazo será dispensada somente quando a alteração for meramente formal e comprovadamente não comprometer a formulação das propostas, a competitividade ou a participação dos interessados.

16.7.4. A decisão deverá indicar expressamente se a data da sessão será mantida ou remarcada.

16.8. Dos pedidos intempestivos

16.8.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados após o prazo não serão conhecidos como instrumentos próprios do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.2. A Administração poderá examinar de ofício alegação de ilegalidade relevante, ainda

que apresentada intempestivamente, sem que isso assegure ao interessado os efeitos ou os prazos próprios da impugnação tempestiva.

16.8.3. O não exercício do direito de impugnar o Edital não impede o licitante de recorrer contra ato praticado durante o procedimento, desde que se trate de matéria recorrível e sejam observados os prazos e as condições legais.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Da vinculação ao Edital

17.1.1. A participação nesta licitação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, recurso e exercício das demais garantias previstas na legislação.

17.1.2. A Administração e os licitantes ficam vinculados às disposições deste Edital, sendo vedada a adoção de critério de julgamento, exigência ou condição não previamente divulgada.

17.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões sobre impugnações e as alterações regularmente divulgadas integrarão o Edital para todos os efeitos.

17.2. Da responsabilidade pelas informações

17.2.1. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e exatidão das informações, documentos e declarações apresentados durante a licitação e a execução contratual.

17.2.2. A apresentação de documento ou declaração falsa sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2.3. A realização de diligência ou a conferência de documento pela Administração não afasta a responsabilidade do licitante por sua autenticidade e conteúdo.

17.2.4. A indicação da marca e do modelo do trator agrícola na proposta vincula o licitante às respectivas características técnicas, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

17.3. Das diligências e do saneamento

17.3.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências

destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos autos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.2. Será admitida a juntada posterior de documento que: I – esclareça informação constante de documento já apresentado; II – comprove condição jurídica ou fática existente na data da sessão pública; III – atualize documento cuja validade tenha expirado após sua apresentação; IV – permita a correção de erro ou falha meramente formal; V – confirme informação passível de verificação em base oficial; VI – esclareça característica técnica constante de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual ou documento anteriormente apresentado.

17.3.3. Não será admitida diligência para: I – criar condição inexistente na data de apresentação da proposta; II – substituir imotivadamente a marca ou o modelo do trator agrícola originalmente ofertado; III – alterar substancialmente a proposta; IV – aumentar o preço ofertado, ressalvada a correção de erro material que não modifique o valor global e a redução decorrente de negociação; V – suprir a ausência de condição essencial que deveria existir na data da sessão pública; VI – modificar característica essencial do equipamento ofertado para adequá-lo posteriormente às especificações do Edital; VII – beneficiar indevidamente determinado licitante.

17.3.4. Os atos de diligência serão formalizados e juntados aos autos, com indicação: I – da questão a ser esclarecida; II – do prazo concedido; III – dos documentos ou informações solicitados; IV – do resultado da diligência; V – da decisão adotada.

17.3.5. O não atendimento injustificado à diligência no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a natureza da informação ou do documento solicitado.

17.4. Do formalismo moderado

17.4.1. Falhas formais que não comprometam a identificação do licitante, a identificação da marca e do modelo do trator agrícola, a validade jurídica da proposta, a segurança da contratação ou a isonomia não acarretarão automaticamente a exclusão do interessado.

17.4.2. As normas do Edital serão interpretadas de forma a ampliar a competição, desde que não sejam comprometidos: I – o interesse público; II – a finalidade da contratação; III – a conformidade técnica, a segurança e o desempenho do trator agrícola; IV – a igualdade entre

os licitantes; V – o julgamento objetivo; VI – a vinculação ao instrumento convocatório; VII – a qualidade e a adequada execução do objeto.

17.4.3. O formalismo moderado não será utilizado para dispensar requisito material, aceitar equipamento desconforme, admitir trator agrícola usado, seminovo, remanufaturado, recuperado ou recondicionado, ou permitir alteração substancial da proposta.

17.4.4. A correção de falha formal não poderá implicar alteração da substância da proposta, modificação do equipamento ofertado, majoração do preço ou concessão de vantagem indevida.

17.5. Da contagem dos prazos

17.5.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital: I – será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento; II – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; III – os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo no Município; IV – salvo disposição legal ou editalícia específica, os prazos somente terão início e vencimento em dia de expediente administrativo.

17.5.2. Os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF.

17.5.3. Quando houver suspensão do expediente ou indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico ou do canal oficial de comunicação, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da observância dos prazos mínimos legais.

17.5.4. A indisponibilidade alegada pelo licitante deverá ser devidamente comprovada e não abrangerá falhas em seus próprios equipamentos, conexão com a internet ou credenciais de acesso.

17.6. Da suspensão da sessão eletrônica

17.6.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública eletrônica quando necessário para: I – analisar propostas ou documentos; II – realizar diligências; III – verificar a conformidade técnica do trator agrícola ofertado; IV – analisar catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou certificados; V – solicitar manifestação técnica, contábil ou jurídica; VI – decidir questão relevante; VII – preservar a regularidade do procedimento; VIII – solucionar indisponibilidade ou falha relevante do sistema eletrônico.

17.6.2. A suspensão, seus motivos e a forma de retomada serão registrados no sistema eletrônico e na ata da sessão.

17.6.3. Se a data e o horário de continuidade forem informados durante a sessão, os licitantes serão considerados intimados mediante o registro da comunicação no sistema eletrônico.

17.6.4. Se a data de continuidade não for definida durante a sessão, os licitantes serão convocados por meio do sistema eletrônico e dos demais meios oficiais indicados neste Edital.

17.6.5. Incumbe aos licitantes acompanhar as mensagens, comunicados e demais atos divulgados no sistema eletrônico durante todas as fases do certame.

17.7. Do registro eletrônico da sessão

17.7.1. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli, e constarão da respectiva ata.

17.7.2. Os registros eletrônicos compreenderão, conforme as funcionalidades do sistema: I – propostas cadastradas; II – lances apresentados; III – mensagens trocadas durante a sessão; IV – decisões do Pregoeiro; V – manifestações de intenção de recurso; VI – suspensões e retomadas; VII – demais atos relevantes do procedimento.

17.7.3. A ata da sessão e os registros produzidos pelo sistema integrarão o processo administrativo e serão disponibilizados na forma prevista na legislação.

17.7.4. Eventual falha técnica parcial do sistema não acarretará automaticamente a nulidade da sessão, desde que: I – os atos possam ser reconstruídos ou estejam suficientemente registrados; II – não haja prejuízo à competitividade, ao contraditório, à isonomia ou ao julgamento; III – a ocorrência seja registrada e justificada nos autos; IV – sejam adotadas as providências necessárias à preservação da regularidade do procedimento.

17.7.5. Quando a falha técnica comprometer a continuidade ou a segurança da sessão, o Pregoeiro promoverá sua suspensão e divulgará nova data e horário para retomada.

17.8. Da proteção de dados pessoais

17.8.1. Os dados pessoais apresentados pelos licitantes serão tratados pela Administração para fins de processamento da licitação, contratação, fiscalização, controle e cumprimento de obrigações legais.

17.8.2. Os documentos do procedimento serão públicos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária ou incompatível com a finalidade administrativa.

17.8.3. A Administração poderá ocultar número de CPF, documento de identidade, endereço residencial, dados bancários, assinatura e outras informações pessoais cuja divulgação integral não seja necessária à transparência do procedimento.

17.8.4. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo dos deveres de publicidade e transparência aplicáveis às contratações públicas.

17.9. Da anulação e da revogação

17.9.1. A autoridade competente poderá:

I – anular a licitação por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

17.9.2. A decisão será expressamente motivada e juntada aos autos.

17.9.3. Será assegurada prévia manifestação dos interessados quando a medida puder afetar situação jurídica constituída, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.4. A anulação ou a revogação não gerará direito à indenização pela simples participação na licitação, ressalvados os direitos expressamente reconhecidos pela legislação.

17.9.5. A nulidade de determinado ato não implicará necessariamente a invalidação integral do procedimento, devendo ser preservados os atos válidos que não dependam daquele reconhecido como irregular.

17.10. Dos casos omissos

17.10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, quando ultrapassarem sua

competência, pela autoridade competente, observadas: I – a Lei Federal nº 14.133/2021; II – a Lei Complementar Federal nº 123/2006; III – o Decreto Municipal nº 988/2024; IV – as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis a tratores e máquinas agrícolas; V – os princípios gerais do Direito Administrativo; VI – as demais normas pertinentes.

17.10.2. A solução de caso omisso não poderá: I – modificar o objeto; II – criar requisito de participação ou habilitação não previsto no Edital; III – alterar o critério de julgamento; IV – restringir indevidamente a competição; V – afastar exigência essencial publicada; VI – aceitar trator agrícola em desconformidade com as especificações técnicas mínimas; VII – conceder vantagem indevida a qualquer licitante.

17.11. Da ordem de prevalência

17.11.1. Os documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica.

17.11.2. Em caso de divergência insanável, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: I – a legislação aplicável; II – o Edital; III – o Termo de Referência; IV – a minuta contratual; V – a proposta do licitante; VI – os catálogos, prospectos, fichas técnicas e demais documentos apresentados para comprovação das características do equipamento.

17.11.3. As condições constantes da proposta que sejam mais favoráveis à Administração poderão prevalecer, desde que não contrariem o Edital, não prejudiquem a isonomia e não alterem o resultado do julgamento.

17.11.4. As informações constantes de catálogos, prospectos e fichas técnicas vincularão o licitante quando utilizadas para comprovação do atendimento às especificações do objeto.

17.12. Dos anexos

17.12.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração Consolidada;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.

17.12.2. Os anexos possuem a mesma força vinculante do Edital, observada a ordem de prevalência estabelecida no item 17.11.

17.13. Do foro

17.13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP para dirimir questões decorrentes deste procedimento licitatório ou do contrato administrativo que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, observadas as regras legais de competência.

Narandiba, 31 de agosto de 2026.

PEDRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 01 (um) trator agrícola de rodas, novo, zero hora, equipado com motor diesel de 3 (três) ou 4 (quatro) cilindros, potência mínima de 80 cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com, no mínimo, 12 (doze) marchas à frente e 8 (oito) marchas à ré, tomada de potência – TDP com, no mínimo, 540 rpm e 540E, sistema hidráulico com capacidade mínima de levante de 2.500 kg e vazão mínima de 40 litros por minuto, direção hidráulica ou hidrostática, cabine fechada original de fábrica com ar-condicionado e sistema de engate de três pontos, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Narandiba/SP, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O trator agrícola deverá ser entregue novo, zero hora, sem uso anterior, ano/modelo vigente ou superior, em linha normal de produção do fabricante, devidamente montado, revisado, abastecido com os fluidos necessários e em condições de utilização imediata.

1.3. Considera-se equipamento novo e zero hora aquele que não tenha sido anteriormente utilizado na execução de serviços ou atividades, admitindo-se exclusivamente as movimentações e os testes indispensáveis aos procedimentos de fabricação, preparação, transporte, inspeção e entrega.

1.4. O objeto será contratado em item único, correspondente à aquisição de 01 (uma) unidade, não sendo técnica ou materialmente possível o seu parcelamento.

1.5. A proposta deverá identificar expressamente o fabricante, a marca e o modelo do trator agrícola ofertado, devendo ser acompanhada de catálogo, prospecto, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante que permita verificar o atendimento às especificações mínimas.

1.6. O equipamento deverá ser fornecido com todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, ainda que não estejam expressamente relacionados neste Termo de Referência, desde que sejam

ordinariamente integrantes da configuração do modelo ofertado ou exigidos pelas normas aplicáveis.

1.7. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas a conformidade técnica do equipamento ofertado e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação tem por finalidade disponibilizar ao Município de Narandiba equipamento adequado à execução de serviços agrícolas, rurais, de conservação, manutenção e apoio às atividades desenvolvidas pelo SERM, ampliando a capacidade operacional da Administração Municipal.

2.2. A aquisição do trator agrícola permitirá a execução direta de atividades que demandem força de tração, operação em baixas velocidades, acionamento por tomada de potência e utilização de implementos agrícolas, proporcionando maior eficiência e continuidade aos serviços públicos.

2.3. A disponibilidade de equipamento próprio reduzirá a dependência de locações, empréstimos ou contratações pontuais de máquinas, diminuindo custos operacionais, tempo de espera e riscos de paralisação dos serviços.

2.4. A aquisição de trator novo, zero hora, justifica-se pela necessidade de assegurar maior confiabilidade operacional, vida útil, garantia de fábrica, segurança ao operador e menor risco de despesas precoces com manutenção corretiva.

2.5. A potência mínima de 80 cv e a tração 4x4 foram definidas considerando os tipos de serviços a serem executados, as características dos terrenos e a necessidade de utilização do equipamento em condições que demandem força, estabilidade e capacidade de tração.

2.6. A transmissão com, no mínimo, 12 marchas à frente e 8 marchas à ré permite melhor adequação da velocidade e da força do trator às diferentes atividades, favorecendo operações agrícolas e serviços que exijam deslocamentos controlados.

2.7. A exigência de tomada de potência com 540 rpm e 540E, sistema hidráulico com capacidade mínima de levante de 2.500 kg, vazão mínima de 40 litros por minuto e engate de três pontos assegura compatibilidade com diferentes implementos e equipamentos

utilizados nas atividades municipais.

2.8. A cabine fechada original de fábrica com ar-condicionado justifica-se pela necessidade de proteger o operador contra calor, poeira, intempéries, ruído e demais condições próprias das atividades de campo, proporcionando melhores condições de segurança, ergonomia e produtividade.

2.9. As especificações técnicas foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais da Administração, sem indicação de marca ou modelo determinado, admitindo-se equipamentos de diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos mínimos.

2.10. A contratação em item único decorre da natureza indivisível do objeto, correspondente à aquisição de 01 (um) equipamento completo, não sendo técnica ou economicamente adequada sua divisão em componentes ou fornecimentos distintos.

2.11. A solução mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, permitindo ao Município dispor de equipamento apropriado para diferentes atividades e reduzir custos decorrentes da indisponibilidade ou inadequação de máquinas.

2.12. A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de 01 (um) trator agrícola de rodas, novo, zero hora, é necessária e adequada ao atendimento das demandas operacionais do Município de Narandiba.

3 – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. O objeto compreende a aquisição de 01 (um) trator agrícola de rodas, novo, zero hora, observadas as especificações técnicas mínimas e demais exigências deste Termo de Referência.

Característica	Especificação mínima
Tipo	Trator agrícola de rodas, novo, zero hora
Quantidade	01 (uma) unidade
Ano/modelo	Vigente ou superior na data da entrega, em linha normal de

	produção
Motor	Diesel, com 3 (três) ou 4 (quatro) cilindros
Alimentação	Turbo intercooler
Potência	Mínima de 80 cv
Tração	4x4
Transmissão	No mínimo 12 marchas à frente e 8 marchas à ré
Tomada de potência	TDP com, no mínimo, 540 rpm e 540E
Sistema hidráulico	Capacidade mínima de levante de 2.500 kg
Vazão hidráulica	Mínima de 40 litros por minuto
Direção	Hidráulica ou hidrostática
Cabine	Fechada, original de fábrica
Climatização	Ar-condicionado original de fábrica
Engate	Sistema de engate de três pontos
Freios	Compatíveis com a categoria, a potência e o peso do equipamento
Pneus	Agrícolas, novos e compatíveis com o modelo e sua capacidade operacional
Iluminação e sinalização	Sistema completo, original de fábrica e compatível com as normas aplicáveis
Segurança	Todos os dispositivos e equipamentos de segurança exigidos pelas normas vigentes
Acessórios	Componentes, equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento
Prazo de entrega	Até 60 dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente

3.2. O trator agrícola deverá ser entregue devidamente montado, revisado, abastecido com os fluidos necessários e em condições de utilização imediata.

3.3. Serão admitidas características técnicas superiores às exigidas, desde que sejam compatíveis com a finalidade da contratação, não impliquem custo adicional para a Administração e não resultem na redução de qualquer outro requisito mínimo.

3.4. O atendimento às especificações deverá ser comprovado mediante catálogo, prospecto, ficha técnica, manual ou declaração oficial emitida pelo fabricante do equipamento.

3.5. Os documentos técnicos deverão permitir a identificação da marca e do modelo ofertados e a verificação objetiva das seguintes características: I – tipo e número de cilindros do motor; II – potência do motor; III – presença de turbo intercooler; IV – sistema de tração; V – quantidade de marchas à frente e à ré; VI – rotações disponíveis na tomada de potência; VII – capacidade de levante hidráulico; VIII – vazão do sistema hidráulico; IX – tipo de direção; X – cabine fechada original de fábrica; XI – sistema de ar-condicionado; XII – engate de três pontos.

3.6. A expressão "original de fábrica" significa que a cabine fechada e o sistema de ar-condicionado deverão integrar a configuração industrial do equipamento, não sendo admitidas adaptações artesanais ou instalações posteriores que comprometam a segurança, a garantia ou a integridade estrutural do trator.

3.7. Os pneus deverão ser novos, próprios para aplicação agrícola e possuir dimensões, índices de carga e demais características compatíveis com o modelo ofertado, conforme especificação do fabricante.

3.8. O equipamento deverá possuir todos os dispositivos de segurança exigidos pelas normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis às máquinas e aos equipamentos agrícolas, ainda que não estejam expressamente relacionados neste Termo de Referência.

3.9. O trator deverá ser fornecido com todos os componentes e acessórios normalmente integrantes da configuração comercial do modelo ofertado e necessários ao seu pleno funcionamento.

3.10. A ausência de comprovação de característica técnica mínima, após eventual diligência admitida pela legislação, acarretará a desclassificação da proposta.

4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTOS DO TRATOR

4.1. O trator agrícola será fornecido em parcela única, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou ordem equivalente.

4.2. O prazo para entrega do trator agrícola será de até 60 (sessenta) dias corridos,

contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou ordem equivalente pela contratada.

4.3. O trator agrícola deverá ser entregue no local indicado pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Narandiba/SP, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte, frete, seguro, tributos, encargos, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento.

4.4. O trator agrícola deverá ser entregue novo, zero hora, sem uso anterior, devidamente montado e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos respectivos manuais de operação e manutenção, certificado ou termo de garantia, documentação técnica e demais documentos pertinentes ao equipamento.

4.5. O equipamento deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência, a proposta vencedora e o Contrato Administrativo, sendo vedado equipamento usado, seminovo, remanufaturado, recuperado ou recondicionado.

4.6. O trator agrícola deverá ser entregue com todos os componentes, acessórios, equipamentos e dispositivos de segurança necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência do equipamento, de suas condições gerais e da documentação que o acompanha.

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do trator agrícola com as especificações técnicas exigidas, mediante atesto do servidor ou comissão designada pela Administração.

4.9. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades no equipamento entregue, a contratada deverá promover sua substituição, reparação ou correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

4.10. O trator agrícola deverá possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

4.11. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, a

substituição, reparação ou correção de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento abrangidos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração.

4.12. Se o modelo contratado deixar de ser produzido antes da entrega, poderá ser aceito modelo sucessor, nas condições previstas no item 1.8.

4.13. Quando necessária a remoção do trator agrícola para atendimento de defeito abrangido pela garantia, todas as despesas de transporte, deslocamento, seguro e demais custos necessários correrão por conta da contratada ou da rede autorizada responsável pelo atendimento.

4.14. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, garantia e perfeito funcionamento do equipamento fornecido.

5 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Narandiba em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do trator agrícola e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do equipamento, o número do contrato, da Autorização de Fornecimento, do processo licitatório, os dados bancários da contratada e as demais informações legalmente exigidas.

5.3. O recebimento definitivo do trator agrícola não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, garantia, segurança e perfeito funcionamento do equipamento fornecido.

5.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular da documentação.

5.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência que impeça a liquidação regular da despesa, sem prejuízo da apuração administrativa cabível.

5.6. Por ocasião de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no certame.

5.7. A Administração efetuará, quando exigido pela legislação vigente, as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente incidentes sobre os pagamentos realizados à contratada.

5.8. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 10 deste Termo de Referência.

5.9. O pagamento corresponderá ao valor integral do equipamento efetivamente entregue, recebido definitivamente e aceito pela Administração.

5.10. É vedado pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, previamente justificada e acompanhada das garantias pertinentes.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O trator agrícola ofertado deverá ser novo, zero hora, sem uso anterior, ano/modelo vigente ou superior e em linha normal de produção do fabricante na data da entrega.

6.2. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se características superiores, desde que sejam compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração e não impliquem qualquer custo adicional.

6.3. O trator agrícola deverá ser fornecido com todos os equipamentos, componentes, acessórios e dispositivos de segurança necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao equipamento e vigentes na data da entrega.

6.4. O equipamento deverá ser entregue devidamente montado, revisado e configurado, em condições de utilização imediata pela Administração Municipal.

6.5. O trator agrícola deverá ser entregue acompanhado de:

a) manual de operação em língua portuguesa;

b) manual de manutenção, quando fornecido pelo fabricante;

c) certificado ou termo de garantia;

d) documentação técnica do equipamento;

e) demais documentos pertinentes e exigidos pela legislação aplicável.

6.6. O trator agrícola deverá possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, prevalecendo eventual prazo superior concedido pelo fabricante.

6.7. Durante o período de garantia, a contratada responderá pelos defeitos de fabricação, montagem, funcionamento ou qualidade do equipamento fornecido, promovendo, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições e demais providências necessárias, observadas as condições da garantia do fabricante.

6.8. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante durante todo o período de garantia do equipamento.

6.9. O trator agrícola deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisado, abastecido com os fluidos necessários ao seu funcionamento e apto para utilização imediata pela Administração.

6.10. Não serão aceitos equipamentos usados, seminovos, remanufaturados, recondicionados, recuperados ou anteriormente utilizados para execução de serviços, demonstração ou finalidade semelhante.

6.11. Se o modelo contratado deixar de ser fabricado antes da entrega, aplica-se o disposto no item 1.8 deste Termo de Referência.

6.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. O equipamento fornecido deverá observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e de controle de emissões aplicáveis à sua categoria e vigentes na data da entrega.

6.14. O fornecimento deverá observar estritamente este Termo de Referência, o Edital, o Contrato Administrativo e a proposta vencedora.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a entrega do trator agrícola, verificar sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, promover o recebimento provisório

e definitivo, atestar a respectiva Nota Fiscal e comunicar formalmente à Administração e ao fornecedor quaisquer irregularidades constatadas.

7.3. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou regularização no prazo fixado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do trator agrícola não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, qualidade dos materiais empregados ou descumprimento das especificações técnicas exigidas.

7.5. Durante a execução e o período de garantia, a Administração poderá solicitar informações, documentos técnicos, catálogos, manuais e certificados necessários à fiscalização.

7.6. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, instrução de alterações, reequilíbrio, sanções e extinção contratual.

7.7. As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas em documento próprio, cabendo à contratada adotar tempestivamente as providências necessárias.

7.8. O contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, bem como disponibilizar os documentos relacionados ao fornecimento sempre que necessário ao exercício da fiscalização.

7.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução das obrigações assumidas.

7.10. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato próprio da Administração.

8 – DO CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO

8.1. Durante a fase externa da licitação, compreendida entre a publicação do Edital e a homologação do certame, todas as comunicações oficiais relacionadas ao procedimento licitatório serão realizadas por meio do Sistema de Compras Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Narandiba, operado pela plataforma Fiorilli, bem como pelos meios de publicidade previstos no Edital.

8.2. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes acompanhar continuamente as informações, comunicados, avisos, notificações, decisões, esclarecimentos, impugnações, recursos e demais atos disponibilizados no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação, não podendo alegar desconhecimento para justificar o descumprimento de obrigações ou prazos estabelecidos.

8.3. Na proposta, a licitante deverá informar e-mail e telefone, considerados canais oficiais de comunicação durante o certame e a execução contratual.

8.4. Após a assinatura do contrato, notificações, solicitações, ordens de fornecimento e demais comunicações poderão ser realizadas pelos contatos informados pela contratada.

8.5. As comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico ou telefone informado pelo contratada serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, presumindo-se seu recebimento na data do envio pela Administração, salvo comprovação inequívoca em contrário.

8.6. A contratada deverá manter seus dados de contato atualizados durante toda a execução contratual, comunicando alterações em até 05 (cinco) dias úteis.

8.7. O descumprimento da obrigação de atualização dos dados cadastrais não poderá ser utilizado pelo contratada para justificar o não atendimento de notificações, convocações, Autorizações de Fornecimento ou demais comunicações regularmente expedidas pela Administração.

8.8. Os canais oficiais de comunicação não substituem as publicações obrigatórias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.

9 – DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da presente licitação permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de lances e da eventual negociação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O sigilo do orçamento tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar o direcionamento das propostas ao valor previamente estimado pela Administração e impedir

o efeito de ancoragem nos preços de referência, promovendo maior disputa entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O orçamento estimado permanecerá juntado aos autos, assegurado acesso integral aos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

A não divulgação prévia do orçamento estimado não afasta a obrigação dos licitantes de formular propostas exequíveis, compatíveis com os preços praticados no mercado e adequadas às exigências técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Encerrada a fase competitiva e a eventual negociação, o orçamento estimado poderá ser divulgado para fins de análise da aceitabilidade da proposta, aferição da vantajosidade dos preços contratados, verificação da exequibilidade dos valores ofertados e demais atos necessários ao regular prosseguimento do certame.

A adoção do orçamento sigiloso não prejudica a transparência do procedimento licitatório, sendo assegurada a publicidade dos atos administrativos após a conclusão das fases em que o sigilo se mostrar necessário à preservação da competitividade.

Concluído o procedimento licitatório, o orçamento estimado passará a integrar os documentos públicos do processo administrativo, observadas as normas de transparência, acesso à informação e controle da Administração Pública.

O sigilo do orçamento abrange exclusivamente os valores estimados pela Administração, não alcançando as especificações técnicas do trator agrícola, o quantitativo estimado, as condições de fornecimento, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários à elaboração das propostas pelos licitantes.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo;
Unidade Orçamentária: 02.11 – SERM;
Classificação Funcional Programática: 26.782.0009.1.011000 – Ampliação e Melhorias no SERM;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

10.3. A emissão da Nota de Empenho precederá a execução da despesa, em observância à Lei Federal nº 4.320/1964.

10.4. A contratação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, observadas a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas aplicáveis.

10.5. A Administração promoverá os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários à execução contratual.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

I – entregar o trator agrícola novo, zero hora, correspondente à marca e ao modelo constantes da proposta aceita, nas condições, no prazo e no local estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no contrato;

II – assegurar que o equipamento atenda integralmente às especificações técnicas mínimas, às normas de segurança e às demais exigências da contratação;

III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – fornecer informações verdadeiras e documentos autênticos sobre o fabricante, a marca, o modelo, o ano/modelo, as características técnicas, a procedência e a garantia do equipamento;

V – entregar o trator devidamente montado, revisado, limpo, regulado, abastecido com os fluidos necessários e em condições de utilização imediata;

VI – fornecer todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança e demais itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento;

VII – entregar os manuais de operação e manutenção, o certificado ou termo de garantia, a ficha técnica, a relação da rede de assistência autorizada e os demais documentos exigidos;

VIII – arcar integralmente com as despesas de transporte, frete, seguro, tributos, carga, descarga, montagem, preparação, deslocamento de técnicos e demais custos necessários à entrega;

IX – permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção, os testes de funcionamento e a conferência técnica do equipamento;

X – prestar orientação técnica inicial aos operadores indicados pelo Município, abrangendo funcionamento, comandos, segurança, cuidados de operação e manutenção preventiva;

XI – substituir, reparar ou regularizar, no prazo fixado pela Administração, o equipamento recusado ou que apresente defeitos, avarias ou desconformidades, sem qualquer custo adicional;

XII – cumprir integralmente a garantia de fábrica e assegurar assistência técnica autorizada durante todo o período estabelecido;

XIII – arcar com peças, mão de obra, deslocamento, transporte, remoção e demais despesas relacionadas aos atendimentos cobertos pela garantia;

XIV – responder pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento do equipamento;

XV – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual;

XVI – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a entrega, a qualidade, a garantia ou o cumprimento das obrigações assumidas;

XVII – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o instrumento convocatório e a legislação;

XVIII – observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às máquinas e aos equipamentos agrícolas;

XIX – manter atualizados seus endereços, telefone e correio eletrônico durante toda a execução contratual;

XX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município:

I – fornecer à contratada as informações e condições necessárias à execução do objeto;

II – emitir a nota de empenho e a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

III – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – receber provisoriamente o trator agrícola e promover a conferência inicial do equipamento, de seus acessórios e da documentação;

VI – realizar a inspeção e os testes necessários à verificação da conformidade técnica e do perfeito funcionamento do equipamento;

VII – promover o recebimento definitivo após a constatação do atendimento integral às especificações e demais condições da contratação;

VIII – disponibilizar operadores para participação na orientação técnica inicial a ser ministrada pela contratada;

IX – notificar formalmente a contratada sobre defeitos, avarias, desconformidades ou irregularidades verificadas;

X – fixar prazo razoável para substituição, reparação ou regularização do equipamento, conforme a natureza da ocorrência;

XI – rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou a proposta aceita;

XII – fornecer atestados, recibos ou termos de recebimento quando efetivamente cumpridas as respectivas condições;

XIII – efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa;

XIV – realizar as retenções tributárias e os descontos legalmente exigíveis;

XV – incorporar o equipamento ao patrimônio municipal após seu recebimento definitivo;

XVI – prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao regular cumprimento da garantia;

XVII – apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório

e a ampla defesa;

XVIII – adotar as demais providências necessárias ao acompanhamento e à regular execução do contrato.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

2 – CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Declaramos que o endereço eletrônico e o número de telefone acima informados serão considerados canais oficiais de comunicação com o Município durante o procedimento licitatório e a execução contratual, responsabilizando-nos por seu acompanhamento e por comunicar formalmente qualquer alteração.

3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Titular: _____

PROPOSTA

OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NOVO, ZERO HORA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA ORIGINAL DE FÁBRICA E EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa acima identificada, após exame integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, de seus anexos e do Termo de Referência, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 (sessenta) dias corridos, contado da Autorização de Fornecimento ou ordem equivalente.

Declaramos, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. Concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

2. O trator agrícola ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração.

3. O trator agrícola será fornecido novo, zero hora, sem uso anterior, devidamente montado e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos respectivos manuais, certificado ou termo de garantia, documentação técnica e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

4. O equipamento será entregue com todos os componentes, acessórios e dispositivos de segurança necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

5. O equipamento ofertado corresponde à marca e ao modelo indicados na proposta,

comprometendo-nos a fornecer exatamente o bem proposto, observadas as condições previstas no Edital para eventual substituição por modelo sucessor.

6. Os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo tributos, frete, transporte, seguro, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, garantia, assistência técnica e demais despesas incidentes.

7. Comprometemo-nos a fornecer o trator agrícola nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

8. Garantimos o equipamento pelo prazo mínimo exigido no Termo de Referência, responsabilizando-nos pela substituição, reparação ou correção dos defeitos abrangidos pela garantia, sem custos adicionais para a Administração.

9. Declaramos que os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

10. Declaramos ter pleno conhecimento das condições de execução da contratação.

Narandiba, SP,_____de_____de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____

DECLARAÇÃO III

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[Papel timbrado da empresa, se houver]

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº **********, com sede na **********, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). **********, portador(a) da cédula de identidade RG nº **********, e do CPF nº **********, interessada em participar do PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº ****/****, promovido pela Prefeitura do Município de NARANDIBA, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo.
3. Que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público, dirigente do órgão contratante ou agente público responsável pela licitação, gestão ou fiscalização do contrato, observadas as vedações legais aplicáveis.
4. Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, observando o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
5. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
6. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluindo todos os direitos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos incidentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando legalmente exigível.
8. Que elaborou sua proposta de forma independente, sem fraude, conluio,

combinação ou qualquer prática destinada a frustrar a competitividade do certame.

9. Que, se adjudicatária, assinará o contrato e executará integralmente o objeto nas condições e prazos estabelecidos.
10. Que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Narandiba, SP,_____de_____de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

[Papel timbrado da empresa, se houver]

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº ****/****, promovido pela Prefeitura do Município de Narandiba/SP, vem, por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos termos do edital:

1. Que está enquadrada como Microempresa (ME) [] ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) [], conforme definição constante no art. 3º da LC nº 123/2006;

2. Que cumpre todos os requisitos legais para tal enquadramento, estando regularmente registrada como tal junto à Receita Federal e demais órgãos competentes;

3. Que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime, previstas no §4º do art. 3º da mesma Lei Complementar;

4. Que está ciente de que, caso venha a ser beneficiada pelo tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, deverá comprovar essa condição por meio de documentos hábeis sempre que exigido pela Administração, inclusive no momento da assinatura do contrato;

5. Que, em caso de falsidade da presente declaração, estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive exclusão do certame, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil e criminal.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Narandiba, SP,_____de_____de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, com sede na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba/SP, CEP 19.222-012, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO DE BARROS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 988/2024 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) trator agrícola de rodas, novo, zero hora, equipado com motor diesel de 3 (três) ou 4 (quatro) cilindros, potência mínima de 80 cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com, no mínimo, 12 (doze) marchas à frente e 8 (oito) marchas à ré, tomada de potência – TDP com, no mínimo, 540 rpm e 540E, sistema hidráulico com capacidade mínima de levante de 2.500 kg e vazão mínima de 40 litros por minuto, direção hidráulica ou hidrostática, cabine fechada original de fábrica com ar-condicionado e sistema de engate de três pontos, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. O trator agrícola contratado corresponde à marca e ao modelo indicados na proposta final aceita pela Administração, com as seguintes características:

Característica	Identificação
Fabricante	
Marca	
Modelo	
Ano/modelo	
Prazo de garantia	

Prazo de entrega	

1.3. O equipamento deverá ser entregue novo, zero hora, sem uso anterior, ano/modelo vigente ou superior, em linha normal de produção do fabricante, devidamente montado, revisado e em perfeitas condições de funcionamento.

1.4. Considera-se equipamento novo e zero hora aquele que não tenha sido anteriormente utilizado na execução de serviços ou atividades, admitidas exclusivamente as movimentações e os testes indispensáveis aos procedimentos de fabricação, preparação, transporte, inspeção e entrega.

1.5. O trator agrícola deverá ser fornecido com todos os componentes, acessórios, equipamentos e dispositivos de segurança necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas e com as normas aplicáveis.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição: I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026; II – o Termo de Referência; III – a proposta final da Contratada; IV – os catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, certificados e demais documentos apresentados para comprovação das características do equipamento; V – os documentos de habilitação e as declarações da Contratada; VI – a nota de empenho; VII – a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente; VIII – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ _____ (_____)**.

2.2. O preço contratado é fixo e contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive: I – valor do trator agrícola; II – tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; III – transporte, frete e seguro até o local da entrega; IV – carga, descarga, montagem, preparação, revisão e regulagem do equipamento; V – fornecimento de fluidos e demais itens necessários ao funcionamento imediato; VI – fornecimento de manuais, certificados, termo de garantia e documentação técnica; VII – orientação técnica inicial aos operadores indicados pelo Município; VIII – garantia de fábrica e assistência técnica; IX – deslocamento de técnicos, transporte, remoção, peças e mão de obra referentes aos atendimentos cobertos pela garantia; X – lucro

e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

2.3. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias ao transporte e à entrega do trator agrícola no local indicado pelo Município de Narandiba/SP, incluindo frete, seguro, tributos, carga, descarga e demais custos incidentes.

2.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional por despesa que deveria ter sido considerada na formação do preço apresentado pela **CONTRATADA**.

2.5. O preço contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído e formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo;
Unidade Orçamentária: 02.11 – SERM;
Classificação Funcional Programática: 26.782.0009.1.011000 – Ampliação e Melhorias no SERM;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: 1 – Tesouro.

3.2. A execução da despesa dependerá da emissão prévia da respectiva nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

3.3. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

3.4. Eventual alteração da classificação orçamentária, sem modificação do valor ou do objeto contratado, poderá ser formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência compreenderá: I – a emissão da nota de empenho e da autorização de fornecimento; II – a preparação, montagem e entrega do trator agrícola; III – o recebimento provisório e definitivo; IV – a orientação técnica inicial aos operadores indicados pelo Município; V – a incorporação do equipamento ao patrimônio municipal; VI – a liquidação e o pagamento da despesa; VII – o cumprimento das demais obrigações contratuais.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização anterior ao término de sua vigência.

4.4. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações relativas: I – à garantia de fábrica; II – à assistência técnica; III – aos vícios aparentes ou ocultos; IV – à qualidade e ao perfeito funcionamento do equipamento; V – à reparação de danos; VI – às sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução; VII – às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá entregar o trator agrícola no local indicado pelo Contratante, dentro do Município de Narandiba/SP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por motivo superveniente devidamente comprovado, mediante requerimento apresentado antes de seu vencimento e expressamente aceito pelo Contratante.

5.3. O trator agrícola deverá ser entregue: I – novo, zero hora e sem uso anterior; II – ano/modelo vigente ou superior e em linha normal de produção; III – devidamente montado, revisado e regulado; IV – limpo e em perfeitas condições de funcionamento; V – abastecido com os fluidos necessários à sua utilização imediata; VI – com bateria carregada e pneus devidamente calibrados; VII – acompanhado dos manuais de operação e manutenção; VIII – acompanhado do certificado ou termo de garantia; IX – acompanhado da ficha técnica e da relação da rede de assistência autorizada; X – acompanhado dos demais documentos necessários ao controle e à incorporação patrimonial; XI – com todos os componentes, acessórios e dispositivos de segurança necessários ao pleno funcionamento.

5.4. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à entrega do equipamento, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, carga, descarga, montagem, preparação e demais custos incidentes.

5.5. A Contratada comunicará ao Contratante, pelos canais oficiais, a data prevista para entrega do equipamento, com antecedência suficiente para acompanhamento pela fiscalização.

5.6. A entrega somente poderá ocorrer após: I – a assinatura do contrato administrativo; II – a emissão da nota de empenho; III – o recebimento da autorização formal de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.7. A entrega realizada sem prévia autorização formal será de responsabilidade exclusiva da Contratada e não produzirá, por si só, obrigação de recebimento ou pagamento pelo Contratante.

5.8. No momento da entrega, o Contratante poderá realizar inspeção, teste de funcionamento, conferência documental e verificação da conformidade do equipamento com o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a proposta vencedora.

5.9. A Contratada deverá prestar orientação técnica inicial aos operadores indicados pelo Município, sem custo adicional, abrangendo funcionamento, comandos, segurança, cuidados de operação e manutenção preventiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DA CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO

6.1. O trator agrícola entregue deverá corresponder integralmente ao fabricante, à marca e ao modelo indicados na proposta aceita e nos documentos técnicos apresentados pela Contratada.

6.2. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, inclusive quanto: I – ao motor; II – à potência; III – ao sistema turbo intercooler; IV – à tração 4x4; V – à transmissão; VI – à tomada de potência; VII – à capacidade de levante e à vazão do sistema hidráulico; VIII – à direção; IX – à cabine fechada original de fábrica; X – ao sistema de ar-condicionado; XI – ao sistema de engate de três pontos; XII – aos dispositivos de segurança e demais componentes exigidos.

6.3. O número de série, a identificação do motor e as placas de fabricação deverão estar íntegros, legíveis e corresponder aos dados constantes da nota fiscal e dos demais documentos apresentados.

6.4. A Contratada não poderá substituir a marca ou o modelo contratado sem prévia e expressa autorização do Contratante.

6.5. A substituição da marca ou do modelo somente será admitida em situação excepcional e superveniente, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições: I – comprovação da impossibilidade superveniente de fornecimento do equipamento originalmente contratado, por fato não imputável à Contratada; II – apresentação de requerimento fundamentado antes do vencimento do prazo de entrega; III – autorização prévia e expressa do Contratante; IV – manutenção do preço contratado, sem qualquer acréscimo; V – oferecimento de equipamento com características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas; VI – apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais e demais documentos comprobatórios; VII – análise e aprovação prévia pelo setor técnico competente; VIII – preservação da isonomia, do julgamento objetivo e do resultado da licitação; IX – inexistência de prejuízo ao interesse público.

6.6. A autorização para substituição não constitui direito da Contratada e dependerá de decisão expressamente motivada do Contratante.

6.7. A entrega de equipamento de fabricante, marca ou modelo diferente do contratado, sem autorização prévia e expressa, implicará sua recusa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. A aprovação do equipamento nos procedimentos de recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios aparentes ou ocultos, desconformidades, defeitos, qualidade, garantia e perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS

7.1. O trator agrícola será entregue pela Contratada no local indicado pelo Contratante, dentro do Município de Narandiba/SP.

7.2. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas e os riscos relacionados ao transporte e à entrega do equipamento, incluindo: I – frete; II – seguro; III –

tributos; IV – carga e descarga; V – montagem e preparação; VI – deslocamento de técnicos; VII – demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e condições adequadas para a descarga e a movimentação segura do trator agrícola no local indicado pelo Contratante.

7.4. A Contratada permanecerá responsável pela guarda, conservação, integridade e segurança do equipamento até sua entrega no local indicado e a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

7.5. Os riscos de perda, dano, avaria, furto, acidente ou deterioração do equipamento permanecerão sob responsabilidade da Contratada até o recebimento provisório pelo Contratante.

7.6. A assinatura do Termo de Recebimento Provisório não afasta a responsabilidade da Contratada: I – por vícios aparentes ou ocultos; II – por defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento; III – por desconformidade com as especificações contratadas; IV – pela procedência e identificação do equipamento; V – pela autenticidade e regularidade da documentação; VI – pelas obrigações de garantia e assistência técnica; VII – pelos danos decorrentes de fato anterior ao recebimento.

7.7. A entrega deverá ser previamente agendada com o gestor ou fiscal do contrato, com antecedência suficiente para acompanhamento e conferência do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL

8.1. A Contratada deverá fornecer todos os documentos necessários à identificação, ao recebimento, ao controle e à incorporação do trator agrícola ao patrimônio municipal.

8.2. A nota fiscal deverá identificar, no mínimo: I – o fabricante; II – a marca; III – o modelo; IV – o ano/modelo; V – o número de série do equipamento; VI – a identificação do motor, quando aplicável; VII – o valor unitário e total; VIII – o número do contrato; IX – o número do processo licitatório; X – o número da nota de empenho ou da autorização de fornecimento, quando exigido.

8.3. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de: I – manual de operação em língua portuguesa; II – manual de manutenção, quando disponibilizado pelo fabricante; III – certificado ou termo de garantia; IV – ficha técnica correspondente ao modelo entregue; V –

relação da rede de assistência técnica autorizada; VI – certificados e declarações exigidos pelas normas aplicáveis; VII – demais documentos pertinentes ao equipamento.

8.4. O número de série, a identificação do motor e as placas de fabricação deverão estar íntegros, legíveis e corresponder aos dados constantes da nota fiscal e da documentação apresentada.

8.5. A Contratada assegura a procedência regular do equipamento e de seus componentes, declarando-os livres de ônus, gravames, restrições, direitos de terceiros ou qualquer impedimento à aquisição e à incorporação ao patrimônio municipal.

8.6. A existência de divergência entre o equipamento, a nota fiscal e os documentos técnicos impedirá o recebimento definitivo até sua completa regularização.

8.7. A incorporação patrimonial será promovida pelo Contratante após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela documentação, procedência, identificação e garantia do equipamento.

8.8. A impossibilidade de incorporação patrimonial por irregularidade imputável à Contratada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do trator agrícola, mediante termo circunstanciado ou registro equivalente assinado pelo representante do Contratante.

9.2. O recebimento provisório abrangerá a conferência inicial: I – do fabricante, da marca e do modelo; II – do ano/modelo; III – do número de série e da identificação do motor; IV – das condições gerais do equipamento; V – dos componentes, acessórios e dispositivos de segurança; VI – dos manuais, certificados e demais documentos; VII – da correspondência entre o equipamento entregue, a proposta aceita e os documentos técnicos apresentados.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, condicionado: I – à verificação integral da conformidade do equipamento; II – à realização dos testes de funcionamento considerados necessários; III – à aprovação da documentação apresentada; IV – à prestação da orientação técnica inicial aos operadores, quando programada para ocorrer antes do recebimento definitivo; V – à inexistência de defeito,

avaria ou irregularidade impeditiva; VI – ao atendimento das demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

9.4. Para fins de recebimento definitivo, o Contratante poderá realizar inspeção e testes envolvendo: I – motor; II – transmissão; III – sistema de tração 4x4; IV – tomada de potência; V – sistema hidráulico de levante; VI – direção; VII – freios; VIII – sistema elétrico, iluminação e sinalização; IX – cabine e sistema de ar-condicionado; X – comandos, instrumentos e indicadores; XI – engate de três pontos; XII – demais componentes relevantes.

9.5. Constatada desconformidade, o Contratante poderá: I – recusar provisória ou definitivamente o equipamento; II – determinar a correção ou o reparo da irregularidade; III – determinar a substituição do equipamento, quando cabível; IV – suspender o recebimento definitivo e o pagamento; V – extinguir o contrato, quando configurada hipótese legal; VI – aplicar as sanções administrativas cabíveis.

9.6. A Contratada deverá substituir, reparar ou regularizar o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diferente expressamente fixado pelo Contratante em razão da natureza da irregularidade.

9.7. Todas as despesas relacionadas à retirada, ao transporte, à correção, ao reparo, à substituição e à nova entrega do equipamento recusado correrão por conta da Contratada.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada: I – por vícios aparentes ou ocultos; II – pela qualidade e segurança do equipamento; III – pelo perfeito funcionamento; IV – pela procedência e regularidade documental; V – pelas obrigações de garantia e assistência técnica; VI – pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A Contratada prestará garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do trator agrícola, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou constante da proposta.

10.2. A garantia abrangerá defeitos relacionados: I – à fabricação; II – à montagem; III – aos materiais empregados; IV – ao motor; V – à transmissão; VI – ao sistema de tração; VII – à tomada de potência; VIII – ao sistema hidráulico; IX – à direção e aos freios; X – aos sistemas

elétrico, de iluminação e sinalização; XI – à cabine e ao sistema de ar-condicionado; XII – aos demais componentes e sistemas cobertos pela garantia do fabricante.

10.3. A garantia não afasta nem reduz a responsabilidade legal da Contratada: I – por vícios aparentes ou ocultos; II – pela qualidade e segurança do equipamento; III – pela procedência e identificação; IV – pela regularidade da documentação; V – por falsidade ou inexatidão das informações prestadas; VI – pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. A Contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante durante todo o período de garantia.

10.5. Notificada sobre defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá iniciar as providências necessárias ao atendimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.6. O reparo deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, salvo justificativa técnica expressamente aceita pelo Contratante.

10.7. Quando o reparo não puder ser concluído no prazo estabelecido ou quando o defeito comprometer substancialmente a utilização, a segurança ou a finalidade do equipamento, a Contratada deverá apresentar solução adequada, que poderá compreender a substituição do componente ou do próprio trator agrícola, conforme determinação do Contratante e observadas as condições da garantia.

10.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao atendimento coberto pela garantia, incluindo: I – diagnóstico; II – peças e componentes; III – materiais; IV – mão de obra; V – deslocamento de técnicos; VI – remoção; VII – transporte; VIII – seguro; IX – nova entrega; X – demais custos necessários ao reparo ou à substituição.

10.9. Quando necessária a remoção do equipamento para atendimento em oficina, todos os riscos e despesas de transporte correrão por conta da Contratada.

10.10. O prazo de garantia do componente substituído ou reparado será restabelecido pelo período remanescente da garantia original ou pelo prazo concedido pelo fabricante para o componente, prevalecendo o mais favorável à Administração.

10.11. A garantia não abrangerá dano comprovadamente causado por: I – acidente ocorrido após o recebimento; II – uso inadequado do equipamento; III – operação em desacordo com as orientações do fabricante; IV – manutenção realizada em desacordo com o manual; V –

desgaste natural de componente consumível.

10.12. Caberá à Contratada demonstrar tecnicamente a ocorrência de qualquer causa excludente da garantia, não sendo admitida recusa baseada em alegação genérica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

I – cumprir integralmente este contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita e os demais documentos vinculados à contratação;

II – entregar o trator agrícola no prazo, no local e nas condições estabelecidas;

III – fornecer equipamento novo, zero hora, correspondente ao fabricante, à marca e ao modelo constantes da proposta aceita;

IV – assegurar que o trator atenda integralmente às especificações técnicas mínimas e às normas de segurança aplicáveis;

V – entregar o equipamento montado, revisado, limpo, regulado, abastecido com os fluidos necessários e em condições de utilização imediata;

VI – fornecer informações verdadeiras e documentos autênticos sobre fabricante, marca, modelo, ano/modelo, características técnicas, procedência e garantia;

VII – entregar os manuais de operação e manutenção, o certificado ou termo de garantia, a ficha técnica, a relação da rede de assistência autorizada e os demais documentos exigidos;

VIII – arcar com transporte, frete, seguro, tributos, carga, descarga, montagem, preparação e demais despesas necessárias à entrega;

IX – permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção e os testes de funcionamento;

X – prestar orientação técnica inicial aos operadores indicados pelo Contratante;

XI – substituir, reparar ou regularizar o equipamento que apresente defeito, avaria ou desconformidade, no prazo fixado pelo Contratante e sem custo adicional;

XII – cumprir integralmente a garantia e assegurar assistência técnica autorizada durante todo o período estabelecido;

XIII – arcar com peças, mão de obra, transporte, remoção, deslocamento de técnicos e

demais despesas relativas aos atendimentos cobertos pela garantia;

XIV – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, a qualidade, a garantia ou o cumprimento das obrigações;

XV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI – responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

XVII – observar as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o instrumento convocatório e a legislação;

XVIII – cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

XIX – manter atualizados seus dados de contato;

XX – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Contratante:

I – emitir a nota de empenho e a autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

II – indicar o local e ajustar a data para entrega do equipamento;

III – designar o gestor e o fiscal do contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – receber provisoriamente o trator agrícola e conferir o equipamento, os acessórios e os documentos apresentados;

VI – realizar as inspeções e os testes necessários à verificação da conformidade e do funcionamento;

VII – promover o recebimento definitivo após o atendimento integral das condições contratadas;

VIII – disponibilizar operadores para participação na orientação técnica inicial;

IX – notificar a Contratada sobre defeitos, avarias, desconformidades ou irregularidades;

X – fixar prazo para substituição, reparação ou regularização do equipamento;

XI – rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com a contratação;

XII – efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, o atesto do documento fiscal e a liquidação regular da despesa;

XIII – incorporar o equipamento ao patrimônio municipal;

XIV – prestar os esclarecimentos necessários ao cumprimento da garantia;

XV – apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor do contrato: I – acompanhar os aspectos administrativos da execução; II – controlar os prazos e as obrigações contratuais; III – instruir pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio, aplicação de sanções ou extinção; IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação; V – adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

13.3. Compete ao fiscal do contrato: I – acompanhar a entrega do trator agrícola; II – verificar a correspondência entre o equipamento entregue e a proposta aceita; III – conferir as especificações técnicas, os componentes e a documentação; IV – acompanhar inspeções e testes de funcionamento; V – promover ou acompanhar os recebimentos provisório e definitivo; VI – registrar as ocorrências verificadas; VII – determinar correções dentro de sua competência; VIII – acompanhar o cumprimento da garantia e da assistência técnica; IX – atestar o documento fiscal quando regularmente cumpridas as obrigações; X – comunicar à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência.

13.4. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas e facilitar a atuação da gestão e da fiscalização.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita

execução do objeto, pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do equipamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da liquidação regular da despesa, após: I – a entrega integral do trator agrícola; II – o recebimento definitivo do equipamento; III – a apresentação do documento fiscal; IV – o atesto do fiscal do contrato; V – a apresentação dos manuais, certificados, termo de garantia e demais documentos exigidos; VI – a comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação.

14.2. O documento fiscal deverá identificar: I – o fabricante; II – a marca; III – o modelo; IV – o ano/modelo; V – o número de série do equipamento; VI – a identificação do motor, quando aplicável; VII – o número do contrato; VIII – o número do processo licitatório; IX – o número da nota de empenho ou da autorização de fornecimento; X – os dados bancários da Contratada.

14.3. Havendo erro, irregularidade ou pendência no documento fiscal ou na execução contratual, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular e o saneamento da ocorrência.

14.4. Não haverá pagamento antecipado.

14.5. Serão realizadas as retenções tributárias e os demais descontos legalmente exigíveis.

14.6. O pagamento não afasta a responsabilidade da Contratada pela garantia, assistência técnica, vícios aparentes ou ocultos, procedência, qualidade e perfeito funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

15.2. Na hipótese de a execução contratual regularmente prorrogada ultrapassar o período de 12 (doze) meses, eventual reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada a partir da data do orçamento estimado.

15.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre: I – a ocorrência de fato superveniente; II – seu enquadramento em hipótese legal; III – a repercussão efetiva sobre os custos da execução; IV – o nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio; V – o valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

15.5. O erro de avaliação, a variação ordinária dos custos, a ocorrência de despesa previsível, a oscilação normal de mercado ou a omissão de custo que deveria integrar a proposta não caracteriza fundamento para reequilíbrio.

15.6. A apresentação do pedido não suspende a execução contratual, salvo decisão expressa e motivada do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital ou neste contrato.

16.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

16.4. A multa moratória poderá ser aplicada especialmente pelo atraso: I – na entrega do trator agrícola; II – na entrega da documentação; III – na correção de desconformidade; IV – no atendimento da garantia; V – na substituição ou no reparo determinado pelo Contratante.

16.5. Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial relevante;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela entrega de equipamento

diferente daquele contratado, substituição não autorizada, omissão relevante ou informação falsa;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela entrega de equipamento usado, seminovo, remanufaturado, recuperado ou recondicionado como se fosse novo e zero hora;

V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade, por fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar a contratação.

16.6. As multas observarão os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções juridicamente cabíveis.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

16.11. O valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido, recolhido administrativamente, inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituem motivos para extinção, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

I – não entrega do trator agrícola no prazo estabelecido;

II – entrega de equipamento diferente daquele contratado;

III – entrega de equipamento usado, seminovo, remanufaturado, recuperado ou recondicionado;

IV – descumprimento das especificações técnicas mínimas;

V – substituição não autorizada da marca ou do modelo;

VI – impossibilidade de incorporação patrimonial por irregularidade imputável à Contratada;

VII – existência de vício, defeito ou desconformidade grave não sanada;

VIII – descumprimento injustificado das obrigações de garantia ou assistência técnica;

IX – perda das condições de habilitação quando comprometer a execução;

X – inexecução total ou parcial grave;

XI – fraude, falsidade documental ou declaração falsa;

XII – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

17.3. A extinção por ato unilateral será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.4. A extinção não impede a aplicação de sanções, a cobrança de multas e a reparação integral dos danos.

17.5. A extinção não prejudicará as obrigações de garantia, assistência técnica, responsabilidade por vícios e reparação de danos que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

18.1. O endereço eletrônico e o número de telefone informados na proposta serão considerados canais oficiais de comunicação entre as partes.

18.2. Convocações, notificações, solicitações, comunicações da fiscalização, autorizações, agendamento da entrega, questões relacionadas ao recebimento, à documentação, à garantia e à assistência técnica poderão ser encaminhadas pelos contatos informados.

18.3. Compete à Contratada manter seus dados permanentemente atualizados e comunicar formalmente qualquer alteração.

18.4. Enquanto não houver comunicação formal de alteração, serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao correio eletrônico ou telefone informado na proposta, cabendo à Contratada acompanhar regularmente esses canais.

18.5. A ausência de confirmação de leitura não invalidará a comunicação cuja entrega ao endereço eletrônico informado possa ser comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes tratarão os dados pessoais relacionados ao contrato exclusivamente para sua execução, fiscalização, controle e cumprimento de obrigações legais.

19.2. As partes adotarão medidas razoáveis de segurança e observarão a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.3. A publicidade dos documentos contratuais observará as exigências legais de transparência, resguardados os dados pessoais cuja divulgação seja desnecessária ou incompatível com a finalidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

20.1. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O contrato será divulgado no PNCP no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

20.3. O extrato do contrato também será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 988/2024 e as demais normas aplicáveis.

21.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do trator agrícola.

21.3. A vedação prevista no item anterior não impede que os serviços de garantia e assistência técnica sejam executados diretamente pelo fabricante, concessionária ou unidade autorizada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações.

21.4. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito, novação ou alteração contratual.

21.5. As alterações contratuais somente produzirão efeitos quando formalizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos técnicos do equipamento, a nota de empenho, a autorização de fornecimento e os demais documentos do processo administrativo.

21.7. Em caso de divergência, prevalecerão: I – a legislação aplicável; II – o Edital; III – o Termo de Referência; IV – este contrato; V – a proposta da Contratada, quando mais favorável à Administração e compatível com os documentos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Narandiba/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Pedro de Barros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
Cargo
CONTRATADO